



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 3.376 DE 08 DE MAIO DE 2.003.

“Dispõe sobre oferecimento de merenda escolar no período de férias para alunos carentes da Rede Municipal de Ensino”.

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, autorizado a disponibilizar merenda escolar no período de férias oficiais de inverno e verão aqueles alunos comprovadamente carentes da rede pública municipal de ensino da Cidade de Agudos/SP.
- Art. 2º Os cardápios das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.
- Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se aluno carente o aluno cuja renda familiar não ultrapasse a 03(três) salários mínimos regionais.
- Art. 4º Compete às escolas da rede municipal de ensino realizar a triagem e cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do artigo anterior para os benefícios desta lei.
- Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º O poder Executivo deverá regulamentar o contido nesta Lei, no prazo máximo de 60 dias.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de maio de 2.003.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal